



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2024

Pelo presente instrumento o Município de Alfredo Vasconcelos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.130.617/0001-15, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº 001.768.676-86, a seguir denominado Contratante, e a empresa PICININ VEÍCULOS S/A, CNPJ nº 38.156.041/0001-44, com sede à Av. Governador Bias Fortes, nº. 806, Bairro: Passarinhos, CEP: 36.204-168, na cidade de Barbacena-MG, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Picinin, portador do CPF sob nº 425.090.846-15 e RG MG-853.557, a seguir denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 050 Dispensa nº 023, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA- Do objeto

1.1- Contratação da empresa PICININ VEÍCULOS S/A, CNPJ nº 38.156.041/0001-44 para prestação de serviços de revisão de 20.000KM, incluindo fornecimento de peças, em veículo FIAT SCUDO UNITR AMB, placa SIY3B74, conforme especificações:

SERVIÇOS ESSENCIAIS À GARANTIA:

Item	Descrição	Qtd	Un.	Valor Un.	Valor de Desconto	Valor Total
01	Mão de Obra 01ª Revisão	02	Hora	R\$245,00	R\$49,00	R\$441,00
02	Mão de Obra Troca Correia Dentada	02	Hora	R\$245,00	R\$49,00	R\$441,00
03	Mão de Obra Troca Pastilha de Freio Traseira	0,70	Hora	R\$245,00	R\$17,15	R\$154,35
04	Mão de Obra Troca Pastilha de Freio Dianteira.	0,80	Hora	R\$245,00	R\$19,60	R\$176,40
05	Elemento	01	Un.	R\$122,57	R\$12,26	R\$110,31
06	Elemento Filtro	01	Un.	R\$291,33	R\$29,13	R\$262,20
07	Cinghia	01	Un.	R\$327,55	R\$32,75	R\$294,80
08	Tensor da Correia	01	Un.	R\$405,01	R\$40,50	R\$364,51
09	Rullo	01	Un.	R\$293,67	R\$29,37	R\$264,30



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



10	Líquido de Arrefecimento	01	Litro	R\$180,10	R\$18,01	R\$162,09
11	Freno	01	Un.	R\$1.158,18	R\$115,82	R\$1042,36
Total						R\$3.713,32

Valor Global: R\$3.713,32 (três mil, setecentos e treze e trinta e dois centavos)

II-CLÁUSULA SEGUNDA- Do Preço e Forma de Pagamento

2.1- O valor total para prestação de serviços e fornecimento de peças é de **R\$3.713,32 (três mil, setecentos e treze e trinta e dois centavos).**

2.2- Os serviços serão pagos no prazo de até 05 (cinco) dias após a execução e apresentação de nota fiscal.

2.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.4- **Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas.**

2.5- O pagamento deverá ser efetuado através de conta-corrente da empresa, que deverá informar na nota fiscal o nome do banco e nº da agência.

III-CLÁUSULA TERCEIRA- Das Obrigações das Partes

São Obrigações das partes:

3.1-Do Contratante:

- a) Depositar o veículo na concessionária;
- b) Autorizar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços.

3.2-Da Contratada:

- a) Prestar os serviços sob responsabilidade técnica dos profissionais constantes do quadro da empresa
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.
- d) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



- e) Facilitar a fiscalização por parte da Administração Municipal.
- f) Arcar com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução.
- g) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- h) Cumprir o prazo e entrega/prestação dos serviços de 05(cinco) dias úteis.
- i) Garantia dos produtos/serviços 03 (três) meses.
- j) Discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

IV- CLÁUSULA QUARTA- Da Dotação Orçamentária

4.1-As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.001.10.301.0036.2.199.3.3.90.30.00 – Ficha: 322

02.004.001.10.301.0036.2.199.3.3.90.39.00 – Ficha: 323

V-CLÁUSULA QUINTA- Das Sanções

5.1- A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

5.2 - A contratada que cometer as infrações administrativas será aplicada as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



I- advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II-multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta licitação;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.3 -Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.4 – Para aplicação das penalidades deverá ser observado o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14133/21.

VI-CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência

6.1- O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de sua assinatura até **31 de julho de 2024.**

VII-CLÁUSULA SÉTIMA- Da Rescisão:

7.1-Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)3367-1107
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



VIII-CLÁUSULA OITAVA- Da Vinculação contratual e alteração contratual

8.1-Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 050 Dispensa nº 023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe;

8.2-Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14133/21 e subsidiariamente na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

8.3-Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

IX -CLÁUSULA NONA- Do Foro

9.1-Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

9.2-E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Alfredo Vasconcelos, ----- de junho de 2024

Amarílio Antônio Ferreira
Prefeito Municipal

PICININ VEÍCULOS S/A
Leonardo Picinin
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF: _____